

CONTRATO Nº 001/2020/00 - EMAP

**CONTRATO DE PASSAGEM QUE ENTRE SI
CELEBRAM POR UM LADO, A EMPRESA
MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
E DO OUTRO, A COMPANHIA OPERADORA
PORTUÁRIA DO ITAQUI S.A, NA FORMA ABAIXO:**

AS PARTES:

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, empresa pública estadual, com sede no Porto de Itaqui, São Luís, capital do Estado do Maranhão, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, daqui por diante denominada “**EMAP**”, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, Sr. **Jailson Macedo Feitosa Luz**, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA, doravante denominada apenas como “EMAP”

COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI S.A - COPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.784.802/0001-90, estabelecida no Porto do Itaqui, s/nº, Baía de São Marcos, Itaqui, São Luís – MA, CEP 65.085-730, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Carlos Roberto Frisoli**, inscrito no CPF sob o nº 628.031.587-87 e RG sob o nº 1.983.265-0 SSP/PR e seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. **Clawiston Luís Mantovani Junior**, inscrito no CPF sob o nº 058.418.719-00 e RG sob o nº 9173893-7 SSP/PR, doravante denominada apenas como “COPI”;

CONSIDERANDO que a **COPI** é arrendatária de instalação portuária no Porto do Itaqui/MA, destinada à operação portuária, movimentação e armazenagem de granéis sólidos e de carga geral, conforme Contrato de Arrendamento nº 009/2002/00-EMAP, celebrado em 25/03/2002 e seus 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados em 07/11/2005 e 13/12/2018, respectivamente;

CONSIDERANDO a possibilidade da EMAP conceder à COPI o direito de passagem para a instalação de um sistema de expedição ferroviária, composto por linha férrea e tulha de carregamento ferroviário, que aumentará a capacidade de recebimento de fertilizantes pelo Porto do Itaqui; e

CONSIDERANDO a consolidação da possibilidade de uso de novos institutos jurídicos decorrente da edição da Resolução Normativa nº 07 – ANTAQ, de 31 de maio de 2016, alinhados ao Novo Marco Regulatório do Setor Portuário, Lei nº 12.815/13 e Decreto nº 8.033/13;

Celebram entre si o presente **Contrato de Passagem**, daqui por diante simplesmente denominado “CONTRATO”, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente CONTRATO, o Direito de Passagem da COPI sobre uma área de uso comum do Porto do Itaqui (“PORTO”), com 7.166,61 m² (sete mil, cento e sessenta e seis vírgula sessenta e um metros quadrados), conforme Planta de Situação disposta no Anexo I (“Área de Passagem”), que faz parte integrante do presente CONTRATO, para instalação e operação pela COPI de um sistema de expedição ferroviária composto por uma linha férrea e uma tulha de carregamento ferroviário destinado a movimentação de granéis sólidos e de carga geral (“Sistema de Expedição Ferroviária”).

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS INVESTIMENTOS VINCULADOS AO OBJETO DO CONTRATO

Os investimentos necessários à implantação do Sistema de Expedição Ferroviária deverão ocorrer exclusivamente às expensas da COPI, com base na Planta de Situação aprovada pela EMAP, conforme Anexo I, excluída a possibilidade de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ao final do prazo de vigência do CONTRATO.

SUBCLÁUSULA 1

Preserva-se a possibilidade de uso das áreas pela EMAP, desde que não tenham interferência ou reflexo operacional negativo com o uso da Área de Passagem objeto do presente CONTRATO, para outras finalidades de interesse da EMAP, para o desenvolvimento das atividades portuárias, acessórias ou complementares.

SUBCLÁUSULA 2

Acaso as áreas contíguas à Área de Passagem objeto do presente CONTRATO sejam futuramente arrendadas ou cedidas de qualquer forma, a celebração dos referidos contratos ficará condicionada à manutenção do direito de passagem e haverá a preservação do presente CONTRATO, em todos os seus termos e condições, sendo certo que futuros contratos e investimentos envolvendo áreas que afetem direta ou indiretamente a Área de Passagem deverão ter seus projetos adequados e aprovados de forma a garantir a manutenção das operações da passagem, devendo ser previamente submetidos à COPI, sem prejuízo da análise final da EMAP.

SUBCLÁUSULA 3

A COPI deverá apresentar anualmente plano de investimento objetivando a manutenção do Sistema de Expedição Ferroviária, objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO terá sua vigência vinculada ao Contrato de Arrendamento nº 009/2002, assinado em 25/03/2002, produzindo efeitos a partir da data de assinatura até 22/03/2042, podendo este prazo ser prorrogado, quando couber, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DA REMUNERAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E TARIFAS PERTINENTES

O cálculo da remuneração a ser paga irá considerar os parâmetros definidos na tabela abaixo:

	INCIDÊNCIA	VALOR	PAGAMENTO
1	Valor equivalente à parcela fixa pela Área de Passagem de 7.166,61m ² fora da área primária	R\$ 2,45/m ² /mês (dois reais e quarenta e cinco centavos) por metro quadrado fora da área primária) *	265 parcelas mensais

*Portaria nº –26/2020 -PRE

SUBCLÁUSULA 1 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores estabelecidos na presente Cláusula deverão ser pagos da seguinte forma:

I. Pagamento do Valor do item 1:

- (i) **Referência:** pagamento pela área ocupada em 265 (duzentos e sessenta e cinco) parcelas mensais e consecutivas.
- (ii) **Prazo:** 15 (quinze) dias após a entrega da fatura pela EMAP à COPI.
- (iii) **Cálculo mensal:** multiplicando-se 7.166,61 m², referente à quantidade de metros quadrados da área de passagem localizados fora da área primária por R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) totaliza-se **R\$ 17.558,19 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos)**. Este valor será reajustado anualmente na forma prevista neste instrumento e de acordo com a legislação em vigor.

- (iv) **Valor global:** multiplicando-se R\$ 17.558,19 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), pela quantidade de parcelas mensais, ou seja, 265 (duzentos e sessenta e cinco) parcelas, totalizando **R\$ 4.652.920,35 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil novecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).**
- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito ou transferência em conta bancária a ser indicada pela **EMAP**.
- b) Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos a:
- I. correção monetária do valor devido, de acordo com o índice estabelecido na Subcláusula 4 desta Cláusula Quarta, desde o dia de vencimento até o dia de efetivação do pagamento;
 - II. multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor originalmente devido; e
 - III. juros *pro rata die* de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originalmente devido.

SUBCLÁUSULA 2 - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Todo e qualquer pagamento que eventualmente venha a ser efetuado antecipadamente ao seu vencimento ocorrerá por única e exclusiva conveniência da COPI, não ensejando direito a descontos ou abatimentos de preço, nem a futuras compensações de prazo nas datas dos vencimentos seguintes.

SUBCLÁUSULA 3 - INADIMPLÊNCIA

A falta de pagamento por mais de 90 (noventa dias poderá ensejar a caducidade do CONTRATO, mediante prévia notificação, e com devido processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa da COPI, sem prejuízo da cobrança dos valores até então devidos.

SUBCLÁUSULA 4 - REAJUSTE

Os valores devidos pela COPI, relativos a este CONTRATO, serão reajustados anualmente, contados a partir da data de vigência ou na periodicidade mínima que vier a ser permitida por lei, após a assinatura do presente Contrato, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Caso a variação no período de 12 (doze) meses do referido índice seja negativa, será mantido o valor que vinha sendo cobrado pela Passagem, sem aplicação da deflação.

SUBCLÁUSULA 5 - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

- a) A água e a energia elétrica consumidas para o atendimento das necessidades da COPI poderão ser fornecidas pela EMAP, pagando a COPI o que for devido pela utilização, inclusive instalação caso necessária, de conformidade com os preços das concessionárias destes serviços, acrescidas das taxas da tarifa do PORTO vigentes na

data do respectivo faturamento.

- b) A COPI poderá optar por instalar ramais próprios de fornecimento de água e energia elétrica, independentemente das redes utilizadas pela EMAP, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo a cargo, única e exclusivamente, da COPI.
- c) As eventuais instalações, para este fornecimento, deverão ser realizadas de acordo com os padrões estabelecidos pela ABNT e, na falta deles, conforme orientação prévia da fornecedora do serviço e da própria EMAP.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A COPI é responsável pelos danos ambientais ou de qualquer outra ordem por ela causados a terceiros, em decorrência das atividades por ela desenvolvidas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A responsabilidade pela inadimplência da COPI quanto aos encargos e a eventual ocorrência de prejuízos estabelecidos nesta Cláusula não serão transferidos à EMAP.

CLÁUSULA SEXTA

DAS GARANTIAS E SEGUROS

A COPI obriga-se a prestar as garantias e os seguros constantes nesta Cláusula, cabendo à EMAP dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA 1 – GARANTIAS EXIGIDAS

Para assegurar o bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a COPI prestará, em favor da EMAP, garantia no montante de **R\$ 232.646,01 (duzentos e trinta e dois mil, seiscientos e quarenta e seis reais e um centavo)**, equivalente a 5% do valor global do CONTRATO, atualizados na forma da Lei, durante todo o tempo de sua vigência.

MODALIDADES DE GARANTIAS

A garantia, a critério da COPI, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades e deverá estar constituída no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de celebração do presente CONTRATO:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.

USO DA GARANTIA PELA AUTORIDADE PORTUÁRIA

A utilização da garantia para as finalidades previstas será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pela EMAP a COPI, devidamente justificada, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em processo administrativo próprio.

REPOSIÇÃO DE GARANTIA

Sempre que a EMAP dispuser da garantia, a COPI deverá proceder à reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização.

LIBERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE GARANTIA

As garantias somente serão devolvidas ou liberadas depois de satisfeitas as condições para as quais foram oferecidas, ou seja, até 30 dias após a extinção do presente CONTRATO, deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas, e eventuais indenizações de responsabilidade da COPI.

ÔNUS PELA DEMORA NA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA

Ocorrendo mora na devolução dos valores caucionados, a EMAP incidirá em multa de 3% (três por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração e atualização financeira calculada de acordo com o IGPM/FGV.

SUBCLÁUSULA 2 – SEGUROS EXIGIDOS

- a) A COPI deverá manter em vigor, durante a vigência do presente CONTRATO, as apólices de seguro de operação e de responsabilidade civil, inclusive acidentes pessoais, necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à passagem e compatíveis com suas obrigações perante a EMAP, os usuários e terceiros.
- b) Os seguros devem ter os seus valores atualizados de acordo com a legislação em vigor.
- c) A COPI deverá dar ciência às companhias seguradoras de que a EMAP se exime de toda a responsabilidade oriunda de qualquer espécie de sinistro, salvo se comprovada concorrência da EMAP, fornecendo à mesma cópia das referidas apólices.

SUBCLÁUSULA 3 – EXECUÇÃO DA GARANTIA

A garantia prevista nesta cláusula deverá ser executada pela EMAP, mediante prévia notificação observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em processo administrativo próprio e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, nos seguintes casos:

- a) Nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela COPI no presente CONTRATO e desde que não sanados no prazo de cura -

- estabelecido pela EMAP, contado do recebimento, pela COPI, de notificação por escrito; e
- b) Nas hipóteses em que a COPI não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, após esgotadas as defesas na esfera administrativa na forma do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

SUBCLÁUSULA 1 – SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA COPI:

- a) Manter as condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitando o regulamento de exploração do PORTO;
- b) Prestar informações de interesse da EMAP, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e das demais autoridades com atuação no PORTO, nos termos da legislação aplicável;
- c) Manter seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a EMAP, os usuários e terceiros;
- d) Garantir o livre acesso de agentes credenciados da EMAP e da ANTAQ às áreas e instalações portuárias designadas no presente CONTRATO, para fins de fiscalização e outros procedimentos;
- e) Utilizar adequadamente as áreas e instalações dentro dos padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do PORTO;
- f) Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas contratuais e as normas regulamentares aplicáveis ao PORTO, especialmente no que tange às preferências e prioridades de atracação, conforme previsto na Norma de Prioridade de Atracação;
- g) Realizar a sua operação ferroviária com observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- h) Permitir à fiscalização da ANTAQ e ao representante da EMAP, devidamente credenciados, livre acesso às suas obras, equipamentos e instalações;
- i) Prestar informações de interesse da EMAP, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no PORTO, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização, conforme previsto em lei;
- j) Zelar pela integridade dos bens, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação, considerado o natural desgaste pelo uso regular e pelo tempo de construção ou fabricação;
- k) Fazer cumprir todas as normas vigentes e os procedimentos de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, principalmente as NR's 29, 31 e 35, consultáveis em <http://www.portodoitaqui.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho> ;

- l) Apresentar Procedimento de resgate a vítimas, Plano de Emergência compatível com as estruturas e atividades a ser desenvolvidas para posterior envio à Gerência de Saúde e Segurança (GESAS), sempre que os respectivos documentos forem revisados;
- m) Fazer cumprir todas as legislações ambientais no que se refere ao gerenciamento de resíduos gerados pelas atividades na qual a empresa é responsável, durante todo o processo até a destinação final;
- n) Todo colaborador que desenvolver suas atividades na área primária, deverá passar pelo programa de Ambientação do PORTO – PROAPI;
- o) Garantir, conforme reuniões pré-operacionais ou conforme procedimentos operacionais definidos pela EMAP, a limpeza durante operações e obras da empresa, bem como o gerenciamento dos resíduos gerados;
- p) Fazer cumprir todos os procedimentos operacionais da Coordenadoria de Meio Ambiente desta EMAP, bem como as legislações ambientais aplicáveis às suas atividades, mantendo documentação atualizada junto a EMAP, tais como Licença de Operação (LO), contratos com empresas terceirizadas, entre outras;
- q) Apresentar contrato com uma empresa especializada para os atendimentos de emergências ambientais em caso de sinistros;
- r) Apresentar anualmente plano de ação para execução das manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos instalados pela COPI na poligonal do PORTO do Itaqui visando o controle, segurança e integridade das operações;
- s) Adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades;
- t) Apoiar a ação das autoridades e representantes do poder público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;
- u) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- v) Disponibilizar informações sobre desempenho operacional, dentro do padrão imposto pela EMAP, para a avaliação permanente da prestação do serviço adequado, conforme legislação aplicável;
- w) Zelar pela integridade dos bens vinculados ao CONTRATO, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- x) Prestar contas dos serviços, bem como fornecer informações econômico financeiras e operacionais à EMAP e aos órgãos governamentais competentes, conforme legislação aplicável;

- y) Adotar e fazer cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela EMAP e autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fito sanitária, de polícia marítima e demais autoridades governamentais com atuação no PORTO;
- z) Manter as condições de segurança operacional de acordo com as normas em vigor, sobretudo no cumprimento da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego –TEM, e suas Normas regulamentadoras;
- aa) Durante a implementação da obra, enviar à EMAP, até o quinto dia útil do mês, um relatório fotográfico, informações de segurança do trabalho e de meio ambiente, progressão (%) da execução da obra física e financeira e histograma mensal;
- bb) Alocar passagem de nível em localização previamente aprovada pela EMAP;
- cc) Realizar a mudança de estrutura da divisa do Pátio H no seu projeto de ferrovia, movimentando as estruturas de canaleta de drenagem, torre de iluminação, sistema de combate a incêndio, tanques e canaletas de IMO, caixas e rede de passagem de elétrica e lógica e caminho seguro, e considerando a nova divisa alfandegada no limite da divisa com a SUZANO, incluindo a ferrovia de uso exclusivo da COPI no perímetro objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA 2 – SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMAP:

- a) Manter as condições de acessibilidade às instalações, nos termos previstos no presente CONTRATO;
- b) Aplicar as penalidades contratuais;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicáveis aos serviços e às Cláusulas do CONTRATO;
- d) Fiscalizar o cumprimento do CONTRATO pela COPI, de acordo com a Legislação vigente e o regulamento do PORTO Organizado do Itaqui;
- e) Estimular o aumento da qualidade e da produtividade e exigir a conservação dos bens pertencentes ao PORTO;
- f) Coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços prestados pela COPI;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, bem assim receber, apurar e adotar as providências para solucionar as reclamações dos usuários;
- h) Repassar a COPI as correspondentes notificações que venha a receber relativas a impostos, taxas, contribuições e tributos que venham a incidir, após a data de assinatura do CONTRATO, sobre as áreas de passagem;
- i) Assegurar à COPI, no que lhe for competente, as condições de segurança pública portuária nas instalações administradas pela EMAP, consoante legislação e normas vigentes;

- j) Cumprir e fazer cumprir, pela COPI e por seus prepostos, as exigências relativas à segurança e à preservação do meio ambiente;
- k) Extinguir o CONTRATO, nos casos previstos no presente termo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa conferido à COPI, em processo administrativo próprio; e

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS, SUA GRADAÇÃO E FORMAS DE APLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA 1 - DA FORMA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- a) A EMAP deverá advertir previamente a COPI, por escrito, a respeito da conduta faltosa, decorrente do presente instrumento e das demais regras normativas aplicáveis, estabelecendo prazo razoável, para que esta venha a sanar a situação.
- b) A advertência deverá ser feita por meio de Auto de Infração, cabendo defesa escrita.
- c) Caso a COPI não venha a sanar a situação dentro do prazo estabelecido, será especialmente constituída pela EMAP uma Comissão, contendo pelo menos, três servidores devidamente designados por ato formal, a quem caberá a instauração e instrução do processo administrativo respectivo.
- d) Com a efetiva constituição da Comissão, terá início o processo administrativo para apuração dos fatos, sendo garantida a ampla defesa à COPI, a qual poderá apresentar documentos e justificativas.
- e) A COPI terá garantida vista do processo administrativo, podendo solicitar cópia de documentos que julgar necessários, sendo, no entanto, vedada a retirada dos autos do processo da sede da EMAP pela COPI.
- f) Concluído o processo administrativo sem que se apurem quaisquer irregularidades, deverão as peças que formaram o processo administrativo ficar arquivadas na sede da EMAP, dando-se ciência a COPI.
- g) Concluído o processo administrativo com apuração de irregularidades, será formalizado o Auto de Infração, instruído com os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação da irregularidade.
- h) Para a aplicação de penalidades será lavrado auto de infração pela EMAP, o qual conterá obrigatoriamente:
 - I. a qualificação do autuado;
 - II. o local, a data e a hora da lavratura;
 - III. a descrição do fato delituoso ou ilícito;
 - IV. o dispositivo contratual, normativo ou legal infringido;
 - V. a intimação para, no prazo fixado, corrigir a irregularidade, se for o caso;

- VI. a assinatura do atuante e a indicação de seu cargo e número da matrícula.
- i) O atuado tomará ciência do Auto de Infração por intimação;
 - j) Havendo situação flagrante de irregularidade contratual, não sanável através da advertência descrita no item “a” desta Subcláusula, a EMAP poderá lavrar desde logo o Auto de Infração, intimando a COPI, constituindo-se Comissão Especial no prazo máximo de dois dias úteis para a instauração e instrução do processo administrativo respectivo onde será observado o direito ao contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA 2 - DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

- a) Na fixação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.
 - I. Considera-se reincidência a ocorrência de mais de uma violação a dispositivos legais e regulamentares em um período igual ou inferior a vinte e quatro meses.
 - II. Considera-se reincidência genérica a ocorrência de infração de natureza distinta no período de que trata o inciso I e reincidência específica a repetição de infração de igual natureza no referido período.
- b) Na aplicação da penalidade, adotar-se-á o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.
- c) Caracterizado o concurso de infrações, serão aplicadas simultânea e cumulativamente as penalidades correspondentes a cada uma delas.
- d) A aplicação de multa não elide a imposição ou adoção, concomitante, de outras medidas previstas neste CONTRATO ou nas normas de regência.
- e) A cessação da infração não elide a aplicação da penalidade.
- f) São atenuantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:
 - I. A adoção espontânea das providências necessárias para reparar, a tempo, os efeitos da infração;
 - II. A ação comprovadamente de boa-fé;
 - III. A inexistência de infrações anteriores praticadas pelo infrator, em período inferior a cinco anos;
 - IV. A insignificância dos efeitos da infração;
 - V. A responsabilidade exclusiva de terceiros, desde que não seja decorrente de culpa *in vigilando* ou culpa *in eligendo*.
- g) São agravantes, entre outras, para efeito da aplicação de penalidade:
 - I. A reincidência, específica ou genérica;

- II. A recusa em adotar as medidas reparatórias dos efeitos da infração;
- III. A obtenção, para si ou para outrem, de quaisquer vantagens, diretas ou indiretas, resultantes da infração cometida;
- IV. A ação comprovadamente dolosa ou de má-fé;
- V. Expor a risco a integridade física ou a saúde de pessoas;
- VI. A operação de forma inadequada que venha a causar dano ao patrimônio público, aos usuários ou ao meio ambiente.

SUBCLÁUSULA 3 - DAS PENALIDADES

- a) Caso a COPI deixe de cumprir qualquer disposição contratual, normativa ou legal, ficará sujeita à aplicação de penalidade cabível.
- b) As penalidades aqui estabelecidas não excluem as responsabilidades da COPI, inclusive na qualidade de operadora portuária, por eventuais perdas e danos que causar a EMAP e/ou a terceiros.
- c) Além das penalidades previstas neste CONTRATO ou demais normas de regência, a inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério da EMAP, a declaração de caducidade do presente instrumento.
- d) O cometimento de infrações ou o descumprimento dos deveres da COPI ensejará a aplicação de advertência ou multa, conforme conclusão do processo administrativo, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

SUBCLÁUSULA 4 - DAS ADVERTÊNCIAS

- a) A advertência somente poderá ser aplicada quando:
 - I. A ação tiver ocorrido comprovadamente de boa-fé;
 - II. Inexistirem infrações específicas anteriores, em período inferior a cinco anos;
 - III. Ficar caracterizada a insignificância dos efeitos da infração.
- b) A advertência será sempre formalizada por escrito, representando aplicação de penalidade que retira da COPI a característica de primariedade.

SUBCLÁUSULA 5 - DAS MULTAS

O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO de Passagem, implicará na aplicação de multa cujo valor deverá ser fixado entre 01(uma) e 06 (seis) vezes o valor mensal da parcela fixa prevista no item 1 da Tabela constante no *caput* da CLÁUSULA QUARTA observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA NONA DA ARBITRAGEM

Compete à ANTAQ arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a EMAP e a COPI, relativas à interpretação e à execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO UNILATERAL

O presente Contrato de Passagem poderá ser rescindido unilateralmente pela EMAP, nas seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento das cláusulas, especificações, projetos ou prazos por parte da COPI, não sanados após notificação no prazo acordado entre as Partes, compatível com a natureza da infração e razoável para restabelecimento da situação;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
- III. Encerramento do Contrato de Arrendamento nº 009/2002 EMAP, celebrado com a COPI.

SUBCLÁUSULA 1

Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme definido em lei e usada neste CONTRATO significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

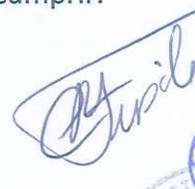
- (i) estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- (ii) essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o CONTRATO; e
- (iii) tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA 2

Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

SUBCLÁUSULA 3





Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste CONTRATO, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

- (i) notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste CONTRATO.
- (ii) adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;
- (iii) notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do presente CONTRATO:

- I. Término do prazo;
- II. Caducidade;
- III. Anulação;
- IV. Rescisão unilateral, ouvida a ANTAQ;
- V. Rescisão amigável ou
- VI. Decisão Judicial transitada em julgado.

SUBCLÁUSULA 1

Na extinção do presente CONTRATO, todos os equipamentos não reversíveis deverão ser removidos pela COPI, às suas expensas, em até 180 (cento e oitenta) dias.

SUBCLÁUSULA 2

A EMAP poderá declarar quaisquer destes equipamentos como sendo de interesse público e proceder à desapropriação na forma da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA 3

A declaração de interesse público deverá ser informada à COPI com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA 1

As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA 2

O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste CONTRATO ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

SUBCLÁUSULA 3

Se quaisquer disposições do presente forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas do presente CONTRATO.

SUBCLÁUSULA 4

Este CONTRATO só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de termo aditivo contratual.

SUBCLÁUSULA 5

O CONTRATO regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA 6

O CONTRATO deve ser fielmente executado pelas Partes, respondendo, cada uma, pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente CONTRATO terá plena eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, mediante resumo em extrato.

SUBCLÁUSULA 1

A celebração deste CONTRATO e, quando for o caso, de seus aditivos, deverá ser comunicada à ANTAQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, mediante o encaminhamento, pela EMAP, de cópia do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

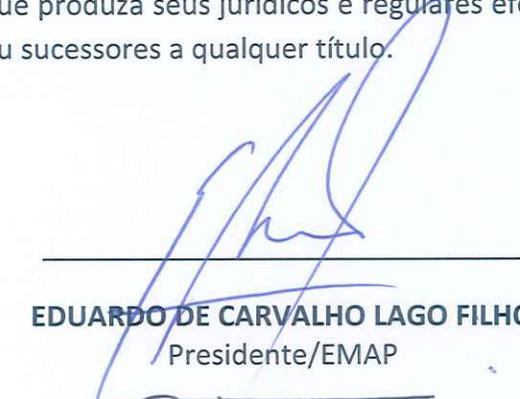
DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO e não resolvidas amigavelmente, fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária com jurisdição sobre a Cidade de São Luís,

Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

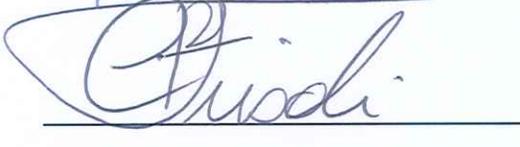
São Luís – MA, 28 de fevereiro de 2020



EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO
Presidente/EMAP



JAILSON MACEDO FEITOSA LUZ
Diretor Planejamento e
Desenvolvimento/EMAP



CARLOS ROBERTO FRISOLI
Diretor Presidente /COPI

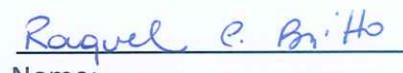


CLAWISTON LUIS MANTOVANI JUNIOR
Diretor Administrativo -Financeiro/COPI

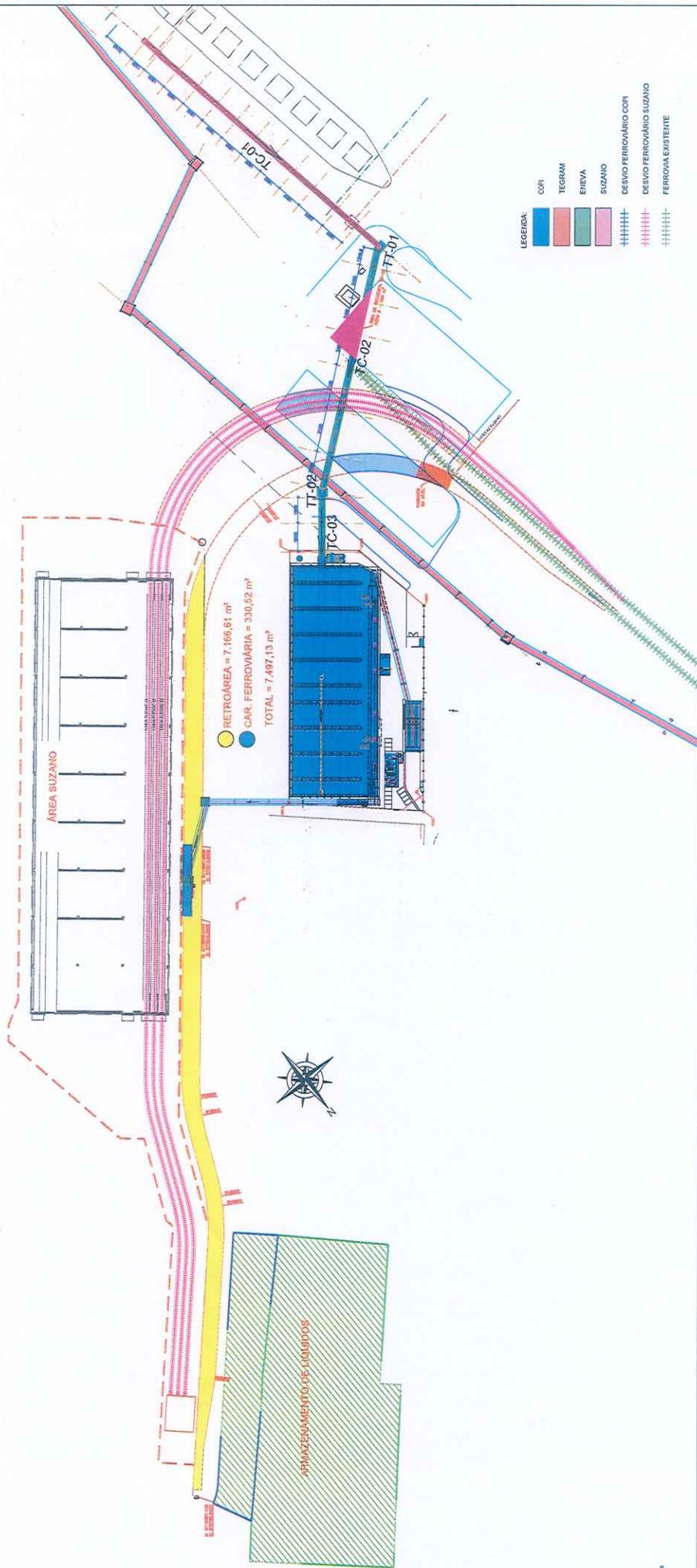
Testemunhas:



Nome:
CPF: 051.573.463-28



Nome:
CPF: 958221603-44



- LEGENDA:
- COPR
 - TEGRAM
 - ENEVA
 - SUZANO
 - +++++ DESVO FERROVIÁRIO COPR
 - +++++ DESVO FERROVIÁRIO SUZANO
 - +++++ FERROVIA EXISTENTE

Handwritten signature in blue ink.

Small handwritten mark.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público por meio do Conselho Escolar, o Edital da Chamada Pública nº 002/20. Proc. Nº 202000060516239, relativo a contratação de Grupos Formais, Informais e Individuais, para fornecimento de gêneros alimentícios a Merenda Escolar; do C.E. César A. Veiga-CRE-TRINDADE. A Unidade Escolar estará apta a receber envelopes até 31/03/2020, com abertura de Sessão Pública 01/04/2020. O Edital pode ser acompanhado e retirado: www.educacao.go.gov.br - licitacaodamerendaescolar-Chamada Pública da Merenda-Veja mais documentos da Chamada Pública/Consultade Editais/2020. Informações na Gerência de Licitação ou licitacao.merenda@seduc.go.gov.br.

Goiânia-GO, 10 de março de 2020.
LEONARDO DE LIMA SANTOS
Gerente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Av. Anhangueira, 1630, Leste Vila Nova, Goiânia-GO, torna público aos interessados que realizará, sessão pública, do procedimento licitatório: TP nº 016/20; Proc. nº 201900006055525. Abertura: 01 de abril de 2020, às 09h; Tipo da Licitação: Menor preço, regime de execução empreitada preço global. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma do CEPI Pedro Xavier Teixeira, em Goiânia-GO. Fonte: 260. Total Estimado: R\$ 1.106.176,80. Retire e acompanhe o Edital no site: www.seduc.go.gov.br. Informações na Gerência de Licitação, E-mail: licitacao@seduc.go.gov.br.

Goiânia-GO, 10 de março de 2020.
LEONARDO DE LIMA SANTOS
Gerente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020/00

Processo administrativo da contratação: 01913/2019. Cedente: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP CNPJ CEDENTE: 03.650.060/0001-48. Representante Legal da Cedente: Eduardo de Carvalho Lago Filho - Presidente. CPF DO REPRESENTANTE: 013.769.717-12. ARRENDATÁRIA: COMPANHIA OPERADORA PORTUARIA DO ITAQUI S.A. CNPJ/MF DA ARRENDATÁRIA: 04.784.802/0001-90. REPRESENTANTE DA ARRENDATÁRIA: Carlos Roberto Frisolí. CPF DO REPRESENTANTE DA ARRENDATÁRIA: 628.031.587-87. E Clawston Luís Mantovani Junior. CPF: 058.418.719-00. OBJETO DO CONTRATO: O Direito de Passagem sobre uma área de uso comum do Porto do Itaqui, com 7.166,61 m² (sete mil, cento e sessenta e seis vírgula sessenta e um metros quadrados) para instalação e operação de um sistema de expedição ferroviária composto por uma linha férrea e uma tulha de carregamento ferroviário destinado à movimentação de graneis sólidos e de carga geral, no Porto do Itaqui. PRAZO DE VIGÊNCIA: terá a sua vigência vinculada ao Contrato de Arrendamento nº 009/2002-Minfra, produzindo seus efeitos a partir da data da assinatura até 22/03/2042. VALOR GLOBAL: R\$ 4.652.920,35 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28.02.2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 115/2018/SAGRIMA. Processo nº 269855/2019-SAGRIMA. Contratante: O Estado do Maranhão, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PISCICULTURA. CONTRATADA: EEMA - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA DO MARANHÃO LTDA - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA: Fica aditada a CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 115/2018, prorrogando-se o prazo de vigência por 04 (quatro) meses, contados da data do término do prazo anterior, a saber: 28 de dezembro de 2019. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO: Fica aditada a CLÁUSULA OITAVA do Contrato nº 115/2018, prorrogando-se o prazo de execução por 04 (quatro) meses, contados da data do término do prazo anterior, a saber: 28 de dezembro de 2019. DATA DA ASSINATURA: 06/03/2020. FABIANA VILAR RODRIGUES - Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca-SAGRIMA e JOELSON RAMOS DE ARAÚJO - Representante legal da Empresa EEMA - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA DO MARANHÃO LTDA - ME.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EMSERH

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 15/2020 - CSL/EMSERH

Processo Administrativo nº 202.733/2019 - EMSERH
Objeto: Registro de Preços para fornecimento de PRODUTOS DE CONSUMO DIVERSOS UTILIZADOS NO SERVIÇO DE LIMPEZA, para atender as necessidades das unidades administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.
DATA DA ABERTURA: 31/03/2020 às 09h00min, horário de Brasília/DF.
Local de Realização: Sistema Licitações-e www.licitacoes-e.com.br.
Edital e demais informações disponíveis em www.emserh.ma.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Informações adicionais serão prestadas na CSL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, pelos e-mails csi@emserh.ma.gov.br e/ou stterffanny.veras@emserh.ma.gov.br ou pelo Telefone (98) 3235-7333.

São Luís-MA, 6 de março de 2019.
STTERFFANNY ANDRÔMEDA MIRANDA VERAS
Agente de Licitação da EMSERH

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 14/2020 - CSL/EMSERH

Processo Administrativo nº 244.493/2019 - EMSERH
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.
DATA DA ABERTURA: 25/03/2020 às 09h00min, horário de Brasília/DF.
Local de Realização: Sistema Licitações-e www.licitacoes-e.com.br.
Edital e demais informações disponíveis em www.emserh.ma.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Informações adicionais serão prestadas na CSL/EMSERH localizada, na Av. Borborema, Qd-16, nº 25, Bairro do Calhau, São Luís/MA no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, pelos e-mails csi@emserh.ma.gov.br e/ou stterffanny.veras@emserh.ma.gov.br ou pelo Telefone (98) 3235-7333.

São Luís-MA, 6 de março de 2019.
STTERFFANNY ANDRÔMEDA MIRANDA VERAS
Agente de Licitação da EMSERH

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 9/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 219292019, publicada no D.O.U de 19/02/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ares condicionados, tipo SPLIT, com fornecimento dos materiais e insumos, na Procuradoria-Geral de Justiça, nas Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana de São Luís (MA), e nas Promotorias de Justiça do Interior do Estado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Novo Edital: 11/03/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Professor Carlos Cunha, Nº 3261. Calhau - SAO LUIS - MA Entrega das Propostas: a partir de 11/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/03/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOAO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
Pregoeiro

(SIDEAC - 10/03/2020) 925129-00001-2020NE000001
(Of. El. nº .)

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020

Processo de Compras 1225125/01/2020

O Ordenador de Despesas do CAE/APM, no uso de suas atribuições, resolve homologar o Pregão Eletrônico nº 01/2020 para aquisição de instrumentos musicais para o Centro de Atividades Musicais da Polícia Militar de Minas Gerais, através do recurso de Convênio nº 849545/2017 - FUNARTE. Lote único: aquisição de flauta. Licitante vencedor: GS Comércio de Instrumentos Musicais Eireli. Valor: R\$ 37.200,00. Em 06 de março de 2020.

Ten Cel PM - RONIVALDO GONÇALVES

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

AVISO
CONCORRÊNCIA NTERCIONAL CPI Nº 17/2019- CPL/SEDOP

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Acompanhamento, Supervisão e Apoio as Obras de Infraestrutura Urbana de Mobilidade, Saneamento e Infovias, no Estado/PA

A Comissão Permanente de Licitação convoca as empresas Habilitadas abaixo na Concorrência Pública Internacional CPI 017/2019, para ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, designada para o dia 13/03/20 às 09:00 Hs

CONSORCIO FUTURE ATP & CEMOSA - FUTURE ATP CNPJ: 35.467.604/0001-27 / CEMOSA CNPJ: 30.036.246/0001-84 / TCRE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 67.987.198/0001-10;

CONSORCIO COSAP - QUANTA CONSULTORIA LTDA CNPJ: 05.314.789/0001-79 / ORV ENGENHARIA LTDA CNPJ: 22.761.909/0001-03 / TPF ENGENHARIA LTDA CNPJ: 12.285.441/0001-66;

CONSORCIO SUPERVISOR SC - SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 52.635.422/0001-37 / CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A CNPJ: 33.146.648/0001-20;

CONSORCIO CAVA - IGUATEMI - ÚNICA - MPB - CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA CNPJ: 05.296.490/0001-39 / IGUATEMI - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 83.256.172/0001-58 / ÚNICA CONSULTORES DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 02.001.296/0001-90;

CONSORCIO TECHNE-NOVA ENGEVIX-MAIA MELO - TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA CNPJ: 00.507.946/0001-49 / NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A CNPJ: 00.103.582/0001-31 / MAIA MELO ENGENHARIA LTDA CNPJ: 08.156.424/0001-51;

CONSORCIO SUPER-INFRA - LAGHI ENGENHARIA LTDA CNPJ: 01.057.727/0001-78 / HODIE SERVIÇOS TÉCNICOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, CNPJ: 27.870.967/0001-80;

Belém-PA, 10 de março de 2020
LEANDRO DE AGUIAR ALVES
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS TP Nº 22/2019- CPL/SEDOP

Objeto: Contratação de empresa especializada para Conclusão do Sistema de Abastecimento de Água no município de Quatipuru/PA, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data de abertura: 08 de abril de 2020
Horário: 10h00min (Dez horas).

Local: Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, localizada na Trav. Chaco, nº 2158, Bairro Marco, CEP: 66.093-542. Belém/PA.

Edital: Disponível na Coordenadoria de licitação da SEDOP, no horário de 08:00 às 14:00, através de meio digital (CD/DVD virgem/PENDRIVE) e no site www.compraspara.pa.gov.br

Belém-PA, 10 de março de 2020.
LEANDRO DE AGUIAR ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2020

Processo: 001.2020.001254

Objeto: Curso de Capacitação Inteligência Fiscal e Operações Tributárias, voltado à qualificação dos Promotores de Justiça e Servidores de Promotorias Criminais que atuam no combate aos crimes contra a ordem tributária e econômica.

Contratado: IBGM - Instituto Brasileiro de Gestão e Marketing. CNPJ: 07.397.220/0001-40

Justificativa: Notória especialização e singularidade do serviço.

Valor Global: R\$ 198.000,00

Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.